



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ/CNPG 01/2026

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça e Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG.

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ**, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília - DF, representado por seu Presidente, **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**, e o **CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO - CNPG**, inscrito no CNPJ sob o n. 07.452.511/0001-93, com sede em Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília - DF, CEP 70.091-900, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES** e pelo Presidente da Linha Unificada do Ministério Público Estratégico - LUME, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento no art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, no Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria SEGES/MGI n. 3.506/2025, de 8 de maio de 2025, e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

1.1 Constitui objeto deste ACORDO:

a) a cooperação entre os órgãos partícipes visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados ao Ministério Público representados pelo CNPG, notadamente por seu órgão de intervenção processual, a Linha Unificada do Ministério Público Estratégico - LUME;

b) a execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

1.2 Para consecução desses objetivos, o STJ e o CNPG fomentarão o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico-institucional e de informações de interesse recíprocos, sendo vedado transferi-los a terceiros ou divulgá-los sem o aval de ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

2.1 Constituem compromissos comuns aos órgãos partícipes adotar as providências operacionais e expedir os atos normativos internos que se fizerem necessários à adequação das rotinas administrativas, a fim de viabilizar a plena execução deste acordo.

2.2 Constituem compromissos do STJ:

a) designar gestores e técnicos para acompanhamento e fiscalização das atividades relacionadas a este acordo, bem como para prestação das informações técnicas que se fizerem necessárias visando dar cumprimento ao escopo da parceria institucional;

b) disponibilizar ao CNPG estudo técnico sobre os processos em que o órgão tenha atuado como parte no âmbito do STJ, a fim de identificar o seu perfil de atuação judicial perante esta Corte, os

temas jurídicos trazidos à discussão e as hipóteses em que sua pretensão jurídica se revela manifestamente contrária aos precedentes do Tribunal;

c) analisar as informações prestadas pelo CNPG relacionadas a temas jurídicos envoltos a processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados, inclusive quando se tratar de distinção ou superação do precedente.

2.3 Constituem compromissos do CNPG, com apoio da Linha Unificada do Ministério Público Estratégico - LUME:

a) designar gestores e técnicos para acompanhamento e fiscalização das atividades relacionadas a este acordo, bem como para prestação das informações técnicas que se fizerem necessárias visando dar cumprimento ao escopo da parceria institucional;

b) fornecer os parâmetros necessários para elaboração de estudo técnico sobre os processos em que o órgão tenha atuado como parte no âmbito do STJ;

c) Indicar com base nos dados disponibilizados pelo STJ:

c.1) os processos passíveis de desistência ou acordo, promovendo os pedidos respectivos para fins de homologação pelo STJ;

c.2) temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados;

c.3) temas jurídicos correlatos a questões submetidas à sistemática dos precedentes qualificados em que se identificam hipóteses, justificadas, de distinção ou superação do precedente.

c.4) desenvolver ações internas e eventos de capacitação na escola corporativa do órgão com orientações aos seus membros para adoção de procedimentos e práticas processuais em alinhamento com os precedentes qualificados do STJ;

c.5) estabelecer rotinas de trabalho e editar atos normativos internos que possibilitem aos membros do Ministério Público, atuantes em todas as instâncias do Poder Judiciário, requerer a desistência ou a extinção de feitos que contenham matérias passíveis dessas providências;

c.6) apresentar dados quanto ao impacto econômico, fiscal ou de ordem administrativa relacionados às questões de direito identificadas pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ para tratamento como precedentes qualificados, para os fins do art. 20 do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018), conforme parâmetros estabelecidos no plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

3.1 Os órgãos partícipes designarão gestoras/es para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste acordo.

3.2 As/os gestoras/es levarão a conhecimento da autoridade máxima e dos setores competentes dos respectivos órgãos os problemas e dificuldades de ordem técnica e operacional, bem como as sugestões correlatas, inclusive para aperfeiçoamento das rotinas e fluxos estabelecidos.

3.3 Ficam designadas/os como co-gestoras/es do presente acordo, a/o titular da Secretaria Judiciária, a/o titular do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ e representantes indicados pelo CNPG.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 Os órgãos partícipes deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

4.2 Os dados pessoais que forem transferidos por meio deste ACORDO deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

4.3 O tratamento de dados pessoais no âmbito deste ACORDO deverá se limitar ao mínimo necessário para a sua execução, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) as competências legais e atribuições dos órgãos envolvidos.

4.4 Os dados deverão ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

5.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste acordo e as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente acordo entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de sessentas meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1 Este acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de aditamento, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, restando tão somente a responsabilidade pelas atividades em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

8.1 Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de ambas as partes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

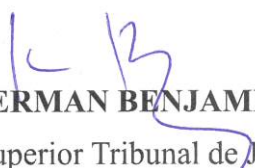
CLÁUSULA DÉCIMA- DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

10.1 Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, por meio de consultas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente acordo e seus eventuais aditivos serão publicados pelo STJ no Diário Oficial da União e o inteiro teor disponibilizado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Por estarem assim ajustadas, as partes, por meio de seu representante legal, assinam este instrumento para todos os fins de direito.


Ministro HERMAN BENJAMIN
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Presidente da Linha Unificada do Ministério Público Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques, Procurador-Geral de Justiça**, em 03/02/2026, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, Usuário Externo**, em 03/02/2026, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6789183** e o código CRC **C3AD9877**.